



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**TOMADA DE PREÇOS
Nº 02/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.00010.002826/2019-8

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

O Governo do Estado da Paraíba, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SEIRHMA**, localizada na Av. Min. José Américo de Almeida – s/n – DER/SEIRHMA/SALA DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS – CEL/PAC – Torre – João Pessoa/PB – CEP 58.040-300 – Fone: 3133-1275, representada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, constituída pelo Ato Governamental nº 1909, publicado no DOE de 14/06/2019, torna público que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, no regime de Execução Indireta de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, conforme objetos adiante discriminados. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Estaduais nº 9625/2011 (CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, EXPLOSÃO E CONTROLE DE PÂNICO) e 9.697/2012 (**CAFIL/PB**), bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste EDITAL e seus Anexos.

DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: 24/09/2019

HORÁRIO: 14h00 (Catorze horas) – horário local

LOCAL: DER/SEIRHMA/SALA DE VÍDEO CONFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETIVO DA LICITAÇÃO

1.1 – O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ESTUDOS COMPLEMENTARES DA BARRAGEM DE CAMALAU** e, os quais serão executados conforme especificações técnicas, normas específicas, edital/contrato e demais orientações da SEIRHMA.

2.0 - DO VALOR

2.1- O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 125.553,00 (Cento e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais)**.

3.0 - DOS PRAZOS

3.1 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.1- Os prazos para execução do objeto desta TOMADA DE PREÇOS será de **45 (Quarenta e cinco) dias corridos**, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela SEIRHMA.

3.1.2 - Os prazos de início, de conclusão e entrega dos serviços admitem ser prorrogados a critério da SEIRHMA, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela SEIRHMA;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos em Lei;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.2 – DO PRAZO DO CONTRATO:

3.2.1 – O prazo de vigência dos Contratos será de **30 (trinta) dias** a mais do prazo de execução a contar da data de sua assinatura.

3.3 - Os prazos aqui definidos poderão ser prorrogados a critério da SEIRHMA, fundada em conveniência administrativa, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente fundamentados na Lei nº 8.666/93.

3.4 - Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela SEIRHMA.

3.5 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas na cláusula Décima Quarta do instrumento contratual e disposições da Lei nº 8.666/93.

4.0 - DA DOTAÇÃO

4.1 - Os recursos para fazer face às despesas de execução das obras e serviços correrão por conta da seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03443 31101.18.544.5004.4369.0000.0000287.33903500
– FONTE 10000 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 00421

5.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1 - Na sessão pública para recebimento da documentação da habilitação e das propostas, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 - Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, ou ainda, carta de credenciamento, conforme modelo apresentado no **ANEXO 2**, com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos referentes ao procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos.

5.3 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará o licitante, mas a ele não será conferida a condição de representado, por conseguinte não podendo se manifestar durante a sessão ou enquanto perdurar o defeito de representação.

5.4 - Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para os atos e efeitos relativos ao procedimento licitatório.



5.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.7 – O Licitante que desejar nomear representante para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento Procuratório Público.

6.0- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Estejam devidamente cadastradas no GOCAF (Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores), localizado na Av. João da Mata s/n, bairro de Jaguaribe, CEP 58015020, Palácio dos Despachos - Centro Administrativo Estadual, fone 3218-4565, devendo os registros cadastrais estar atualizados, ou ainda as que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2 - As empresas de Construção Civil, legalmente estabelecidas no país, que atendam as exigências deste edital, principalmente as relativas à qualificação técnica especificadas no item 12.4;

6.3 - Satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste Edital;

6.4 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio que pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta Licitação, sob pena de serem as empresas envolvidas declaradas inabilitadas e/ou desclassificadas, conforme o caso, ficando estas e seus representantes incursos nas sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais penalidades legais cabíveis;

b) com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;

c) que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a SEIRHMA ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (estadual/federal/municipal), inclusive, para efeito do Art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98;

d) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio, ou que sejam controladoras ou coligadas ou subsidiárias entre si.

6.6 - A participação na presente Licitação implica para a Licitante a aceitação plena e incondicional de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e em seus Anexos, além da observância aos preceitos legais e regulamentares em vigor e à responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório ou do contrato.

7.0 – DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC nº 123/2006)

7.1.1 Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na

Junta Comercial, Declaração emitida pela Receita Federal dentre outros.

7.1.2 - O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.1.3 - A declaração falsa relativa à condição de enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC nº 123/2006.

7.3 - Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4 - A não-regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.5 - Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006.

7.6- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.8 - A Licitante ME/EPP devidamente reconhecida no processo licitatório, será notificada para, se desejar, apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, uma nova proposta de preço, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, de acordo com as regras deste Edital. A contagem do prazo terá início a partir da data da convocação.

7.9 - Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.10- As condições acima, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.11- Na hipótese da não contratação nos termos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.0 – DA VISITA TÉCNICA



8.1 - Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar os projetos e todos os documentos do Edital, devendo vistoriar os locais dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão posteriormente ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços ou de qualquer alteração contratual.

8.2 – As licitantes deverão fazer a visita técnica, ao local das obras e serviços, através de seu(s) responsável (eis) técnico(s), formalmente designado(s) e se inteirar oficialmente dos serviços a serem executados, de modo que a formulação de sua proposta cubra todos os custos decorrentes de sua execução, e obter todas as informações necessárias. A declaração deverá ser emitida pela licitante, na forma do **ANEXO 4**, a qual integrará os documentos de habilitação.

8.3 - A SEIRHMA coloca-se à disposição para agendamento do acompanhamento da visita à obra, se assim desejar o licitante, que deverá ser agendada em horário comercial, pessoalmente ou através dos fones **(0**83) 3133-1275**, a partir da publicação oficial da licitação e será realizada até o 5º (quinto) dia que anteceder à data de abertura da sessão pública de recebimento das propostas.

8.4 - Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.

9.0 – DA GARANTIA DA PROPOSTA

9.1 – Não será exigida garantia de proposta.

10.0–DA INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

10.1- O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se adéque substancialmente em todos os seus aspectos a estes documentos, correrá o risco de frustrar sua participação.

10.2- Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos junto a CPL, mediante fax, telefone ou pessoalmente no endereço abaixo, no horário de 8h às 11h e de 14h às 17h. Entretanto, com vista a possibilitar a análise e resposta tempestiva dos esclarecimentos apresentados, solicitamos que estes sejam formulados até o 5º dia que anteceder a abertura do certame.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SEIRHMA, localizada na Av. Min. José Américo de Almeida – s/n – DER/SEIRHMA/SALA DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS – CEL/PAC – Torre – João Pessoa/PB – CEP 58.040-300 – Fone: 3133-1275. E-MAIL: celpac_2012@hotmail.com.

10.3- A participação no presente certame evidenciará que a licitante obteve da SEIRHMA, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos necessários para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena das condições deste edital e seus anexos e que as considerou correta.

11.0 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

11.1- Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação (Envelope nº 01) e o outro, a proposta de preços (Envelope nº 02), que deverão ser entregues, separadamente, preferencialmente em papel A4, única via, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante.



11.2- Os envelopes deverão estar devidamente lacrados em toda a extensão das aberturas, sem quaisquer indícios de violação, sob pena de serem rejeitados pela Comissão.

11.3- O licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, fax, e-mail e quaisquer outras informações que facilitem a comunicação entre a SEIRHMA e licitantes.

11.4- A documentação exigida deverá ser apresentada pela empresa em fotocópias devidamente autenticadas por Tabelião, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que forem solicitados pela Comissão.

11.5- Os envelopes deverão ser apresentados na data e no horário designado não sendo permitido que o representante legal ou portador se responsabilize pela entrega de envelopes de outras empresas.

12.0-DO ENVELOPE Nº01 (HABILITAÇÃO)

12.1- A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, apresentados preferencialmente em papel A4, em 01 (uma) viam original ou autenticada, devidamente encadernados, perfeitamente legíveis, ordenados, numerados e rubricados pelo representante legal do Licitante ou por seu procurador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo em destaque o seguinte:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SEIRHMA – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019 NOME DA PROPONENTE COM CNPJ

12.1.1 – Os documentos deverão ser apresentados em conformidade com a ordem indicada neste edital, com vista a facilitar a análise.

12.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3- REGULARIDADE FISCAL

12.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede do licitante.

12.3.3- Prova de regularidade com o FGTS.

12.3.4 - Prova de regularidade com as contribuições sociais, através da CND - Certidão Negativa de Débito (INSS).

12.3.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

12.3.6 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC nº123/2006 e **item 7.0** deste edital, sob pena de serem declaradas inabilitadas.

12.3.6.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte além da apresentação de documento oficial deverão declarar expressamente, sob as penas da lei, quanto a seu enquadramento nos termos da LC nº 123/2006, conforme modelo constante do **ANEXO 3**.

12.3.7 – O licitante cadastrado deverá comprovar sua inscrição mediante a apresentação do Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação - CECH, emitido pela GOCAF – Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, com prazo de validade em vigor e compatível com o objeto deste certame, como substitutivo dos documentos exigidos nos subitens 12.3.1 a 12.3.5.

12.3.7.1 – O Certificado acima terá sua validade confirmada mediante consulta, online, ao SIREF na data designada para a realização do certame, após a instalação da sessão para o recebimento dos envelopes e credenciamentos.

12.3.7.2 - Os não cadastrados deverão apresentar todos os documentos exigidos neste edital, os quais deverão atestar que o licitante, 3 (três) dias antes da licitação, se encontrava em situação regular.

12.3.7 – As declarações que não indicarem expressamente o prazo de validade serão considerados o prazo de 90 (Noventa) dias.

12.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1 - Inscrição ou registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da sede da licitante e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme o caso.

12.4.2 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão apresentar Atestados de Capacidade Técnica, bem como deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada SEIRHMA.

12.4.3 - Para efeito deste TOMADA DE PREÇOS serão considerados “serviços de características similares” os que apresentem características idênticas as parcelas de maior relevância indicadas no processo.

12.4.4 - Serão admitidos os atestados de serviços de complexidade operacional ou tecnológica equivalente ou superior às parcelas indicadas no item acima, conforme dispõe § 3º do Art. 30 da Lei 8.666/93.

12.4.5 - A empresa deverá indicar a equipe técnica com a qualificação dos membros, acompanhada da declaração expressa de cada um, se comprometendo a permanecer à frente dos serviços até a sua conclusão.

12.4.6 - As declarações e anexos deverão conter o nome por extenso e assinatura do responsável legal e, quando for o caso, deverá conter assinatura conjunta do responsável técnico da licitante. A



Comissão rejeitará os documentos que não forem assinados por responsáveis legalmente designados.

12.4.7 - Comprovação de que possui em seu quadro permanente, até a data da recepção dos envelopes, **Engenheiro Civil ou Geólogo e Engenheiro Mecânico devidamente reconhecido(s) pela entidade competente**, conforme o caso, que sejam responsáveis técnicos da empresa, detentor (es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por execução de serviços com características similares ao objeto licitado, conforme **item 12.4.5**, os quais se responsabilizarão pelo gerenciamento dos serviços, não sendo permitido que os referidos profissionais façam parte do quadro societário ou de empregados de outras empresas que estejam participando do certame, sob pena de inabilitação.

12.4.8 - A comprovação de que os profissionais indicados pertencem ao quadro permanente da empresa licitante, dar-se-á através do ato constitutivo da empresa ou suas alterações, no caso dos profissionais serem sócios da mesma. Sendo contratados da licitante, a comprovação será através da Carteira de Trabalho (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

12.4.9 - Para efeito desta TOMADA DE PREÇOS serão consideradas “obras de características similares” as que apresentem características idênticas ao objeto licitado, em especial:

• **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE BARRAGEM DE TERRA OU SIMILAR COM ALTURA SUPERIOR A 20 METROS, QUE TENHA REALIZADO ESTUDOS HIDROLÓGICOS E AVALIADO A ESTABILIDADE DO MACIÇO > 1,00 UNIDADE.**

- **Os Atestados e/ou as Certidões apresentadas deverão conter: o nome do contratado e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza da obra) e a discriminação dos serviços executados com as respectivas quantidades.**

12.4.10 - Serão admitidos os atestados de obras e/ou serviços de complexidade operacional ou tecnológica equivalente ou superior às parcelas indicadas no item acima, conforme dispõe § 3º do Art. 30 da Lei 8.666/93.

12.4.11 - Somente serão aceitos atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU.

12.4.12- A empresa deverá indicar a equipe técnica com a qualificação dos membros, acompanhada da declaração expressa de cada um, se comprometendo a permanecer à frente dos serviços até a sua conclusão, conforme **ANEXO 5**.

12.4.13 - A licitante deverá apresentar as declarações de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores; de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei nº 8.666/93; de que recebeu todas as informações, documentos e condições necessárias ao atendimento do objeto desta licitação; de que aceita todas as condições impostas pelo Convite e anexos. Este documento deverá ser devidamente assinado pelo responsável legal, conforme **ANEXO 6**.

12.4.14 - As declarações e anexos deverão conter o nome por extenso e assinatura do responsável legal e, quando for o caso, deverá conter assinatura conjunta do responsável técnico da licitante. A Comissão rejeitará os documentos que não forem assinados por responsáveis legalmente designados.

12.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

12.5.1 – A habilitação econômico-financeira far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do



licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas. As empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) As empresas constituídas a menos de 01 ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;

b.3) Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial;

b.4) Para efeito de comprovação do registro e regularidade do Contador, deverá ser anexada à documentação de Qualificação Econômico-Financeira, Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, devidamente acompanhada de cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo referido Órgão

c) A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

c.1) O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer índice de deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a percentual de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

d) Comprovação do recolhimento da garantia da proposta, conforme disposto neste Edital no item que trata da garantia de proposta;

e) Relação dos contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa (art. 31 - §4 da lei nº 8666 e suas alterações) ou absorção de sua disponibilidade financeira, apresentando o valor total de cada contrato e percentual executado;

e.1) Se a licitante não tiver compromissos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

13.0 - DO ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS)

13.1- A documentação abaixo relacionada integrará a proposta comercial e deverá ser apresentada em papel A4, em 01 (uma) via devidamente encadernados, perfeitamente legíveis, ordenados, numerados e rubricados pelo representante legal do Licitante ou por seu procurador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo em destaque o seguinte:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL SEIRHMA – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

NOME DA PROPONENTE COM CNPJ

13.1.1 – Os documentos deverão ser apresentados em conformidade com a ordem indicada neste edital, com vista a facilitar a análise.

13.2 - CARTA PROPOSTA – deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais), apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, prazo de validade da proposta, prazo de execução, conforme **ANEXO 2**. Este documento deverá conter ainda a identificação e assinatura do licitante.

13.2.1 - Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços.

13.2.2 - Os preços unitários e globais não poderão ser superiores aos constantes na planilha orçamentária da SEIRHMA.

13.2.3 - A proposta deverá ser apresentada em conformidade com as exigências constantes da Especificação Técnica que faz parte deste EDITAL, como se nele transcrito fosse.

13.2.4 - A Proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

14.0 - DA ORDEM DOS TRABALHOS

14.1- No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, será instalada a sessão para recepção da credencial e recebimento dos Envelopes nº01(Habilitação) e 02 (Propostas de Preços), e dos seus respectivos julgamentos.

14.2 - Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes devidamente credenciados.

14.3 - Para abertura dos trabalhos, a Comissão poderá conceder 15 (quinze) minutos de tolerância, contados do horário inicialmente fixado, desde que seja caracterizado o interesse da Administração. Ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.

14.4– Recebidos os envelopes e credenciais, a Comissão procederá consulta, **online** ao SIREF para comprovação da regularidade do Certificado Cadastral. Ato contínuo, a Comissão procederá à abertura do Envelope nº 01(Habilitação), analisará e rubricará os elementos nele contidos e colocará em seguida à disposição dos licitantes para análise e rubrica. Se todos os licitantes estiverem presentes e, renunciarem expressamente ao direito de interpor recurso será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos Envelopes de nº 02 (Proposta de Preços).

14.5– Se a Comissão assim preferir poderá dar o resultado da habilitação posteriormente, através de publicação ou por qualquer outro meio legalmente reconhecido.

14.6- Encerrada a fase de habilitação será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta de Preços), que poderá ocorrer na mesma sessão no caso do **subitem 14.4**, ou em nova sessão, cuja data será designada posteriormente pela Comissão.

14.7- A CPL somente procederá à abertura dos Envelopes de nº 02 (Proposta de Preços) dos licitantes confirmados habilitados, desde que tenha expirado o prazo recursal ou efetivo julgamento, ou ainda se houver desistência expressa, fato que deverá ser consignado em ata ou através de documento, devolvendo-se os Envelopes de nº 02 dos licitantes confirmados inabilitados.



14.7.1 - Os envelopes lacrados das propostas comerciais das empresas inabilitadas ficarão à disposição das referidas empresas pelo prazo de **30 (trinta) dias**. Decorrido este prazo sem que os licitantes efetuem a sua retirada os mesmos serão destruídos.

14.8- Abertos os envelopes pertinentes a proposta de preços, a Comissão concederá vistas de todos os documentos neles contidos para assinaturas ou rubricas pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da CPL.

14.9- As propostas de preços serão então julgadas, levando-se em conta as condições e requisitos previstos neste Edital. Este resultado poderá ser divulgado na mesma sessão ou através de publicação ou qualquer outro meio legal admitido.

14.10 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas às propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14.11 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a SEIRHMA poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.

15.0 - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1- Serão inabilitados os licitantes que deixarem de atender quaisquer das exigências especificadas neste Edital, ou ainda quando os documentos contiverem falhas insanáveis ou prazo de validade vencido, ressalvando-se as hipóteses previstas pela LC nº123/2006.

15.2- Os Licitantes que inverterem os conteúdos dos Envelopes de nº01 (HABILITAÇÃO) e 02 (PROPOSTA COMERCIAL), também serão considerados inabilitados.

15.3- A intimação da análise dos documentos será feita mediante publicação na imprensa oficial ou qualquer outro meio legal, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

15.4- Após a divulgação do resultado de habilitação, será guardado o prazo para a interposição de recurso. Caso o licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, pelo responsável legal ou procurador.

16.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1- O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

16.1.1 - Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

16.2- Serão desclassificadas as licitantes, cujas propostas não satisfaçam as exigências do EDITAL, bem como:

16.2.1 - As propostas com valor global e/ou unitários superiores ao valor orçado pela SEIRHMA ou com preços unitários excessivos, de valor zero ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser comprovados através de documentação que demonstre que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, exceto para a hipótese prevista no art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93.



16.2.2 - As falhas sanáveis detectadas nos elementos que compõem as propostas de preços que não impliquem no descumprimento das disposições do EDITAL e da Lei 8.666/93, bem como não maculem o conteúdo da proposta, serão corrigidas prevalecendo os valores apurados.

16.2.3 - A Comissão em seguida classificará as propostas em ordem crescente indicando a mais vantajosa para a SEIRHMA, assim, considerada a que ofertar **menor preço**, resultado do somatório dos valores totais, obtidos pelo produto das quantidades pelo respectivo preço unitário proposto, correspondente à data da apresentação da proposta.

16.2.4 - Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no Artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2.5 - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

16.2.6 - Quando houver a participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte devidamente comprovado, o desempate ocorrerá na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e **item 7.0** deste Edital.

16.2.7 - A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial ou qualquer outro meio legal, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

16.2.8 - Após a divulgação do julgamento da fase de classificação, será guardado o prazo a interposição de recurso. Caso o licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, pelo responsável legal ou procurador.

17.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do art.109 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

18.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1- Encerrada a fase de julgamento do certame, o processo será encaminhado a Autoridade Superior, que concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o objeto a primeira classificada.

18.2- Após a homologação e adjudicação, a vencedora, através de seu responsável legal, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3- Caso a licitante vencedora não atender a convocação para assinatura do contrato ou não aceite as condições e prazos estipulados, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, conforme faculdade prevista no art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, ficando a licitante sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

18.4- Se o vencedor for Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, serão obedecidas às regras previstas na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e **item 7.0** do edital.

19.0 - DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO E FORO

19.1- As empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998, não poderão contratar com a Administração.

19.2- Este Edital, os anexos, os projetos, especificações técnicas, propostas, atas das reuniões, relatórios de julgamentos e normas da SEIRHMA, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

19.3- O valor contratual será o valor da proposta vencedora, após as devidas correções pela CPL.

19.4- No ato da assinatura do Contrato o interessado deverá comprovar sua regularidade fiscal através dos respectivos documentos citados no item 12.3 deste edital. Quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será observado o que preconiza a Lei Complementar nº 123/2006 e **item 7.0** do Edital.

19.5- O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, especificamente na Seção III, que trata “Da Alteração dos Contratos”, desde que ocorra motivo justificado.

19.6- A execução dos eventuais serviços não previstos na Planilha de Quantitativos e Preços será regulada pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, inclusive quanto ao desconto oferecido, ficando a execução condicionada à assinatura de Termo Aditivo.

19.7- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

19.8- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.9- No caso de supressão de obras ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela SEIRHMA, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

19.10 – No caso de alteração contratual que implique em acréscimo de serviços na Planilha de Quantitativos e Preços, o valor acrescido deverá ser calculado, respeitando-se o mesmo desconto percentual que foi oferecido pela CONTRATADA na licitação, ou seja, os preços dos novos serviços sofrerão a mesma redução da diferença percentual existente entre os custos da proposta da licitante/contratada e da planilha do órgão licitante/SEIRHMA.

19.11 - Quaisquer tributos ou encargos legais, quando ocorridos, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

19.12 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.13 - O foro da Cidade de João Pessoa será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação, renunciando-se desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.0 - DA GARANTIA DO CONTRATO

1 – A licitante vencedora prestará garantia ao contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor de multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- II - Seguro Garantia;
- III - Fiança Bancária.

2. Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito de contratação.

3. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar, sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamentos se houver).

4. A garantia e os seus reforços poderão ser realizados em uma das modalidades previstas no item 1 da presente Cláusula, devendo a garantia ser prestada durante toda a execução do contrato, independentemente de notificação da SEIRHMA sob pena de rescisão contratual.

5. A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo dos Serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à SEIRHMA.

21.0 - DOS PAGAMENTOS

21.1- Os serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela SEIRHMA, serão objeto de lançamento em Fatura, que depois de conferida, será atestada pela SEIRHMA e **Responsável Legal** da CONTRATADA.

21.2 – O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO – AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da Fatura.

21.3 – Antes do pagamento da fatura deverá ser verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante a apresentação dos documentos listados no Art. 29 da Lei 8.666/93 ou nos sítios eletrônicos oficiais. De igual modo deverá ser comprovado o cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

21.4 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SEIRHMA.

21.5- Será retido quando do pagamento de cada fatura:

a) 3,5 % (três vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal ou fatura, em atendimento ao art. 7º, § 6º da LEI Nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

b) 1,6% (um vírgula seis por cento) sobre o valor total da fatura para empresas de médio porte ou superior, e 1% (um por cento) para empresas de pequeno porte, em atendimento ao inciso II, do



art. 7º da Lei estadual nº 10.128, de 23 de outubro de 2013, para o FUNDO EMPREENDEDOR/PB.

c) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

21.6- A SEIRHMA não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato ou não autorizada pela fiscalização.

21.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

22.0 - DO REAJUSTAMENTO

22.1-Os valores das propostas serão reajustados conforme previsão da Lei nº 10.192/2001. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 39 - Serviços de Consultoria, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I - I_0) / I_0]$$

onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 39 da FGV, correspondente ao mês de aniversário da proposta; I₀ - Índice (INCC) da coluna 39 da FGV, correspondente ao mês da proposta.

22.1.1 - As prorrogações de prazo provocadas injustificadamente pela Contratada não serão computadas para efeito da contagem do período de 12 (doze) meses.

23.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1 - Além das estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos, e na Proposta apresentada, constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo às condições das instruções da SEIRHMA, planilha, prazos, especificações técnicas, normas específicas e demais instruções adotadas pela SEIRHMA;

b) Retirar da equipe qualquer pessoa julgada inconveniente pela SEIRHMA;



- c) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado e equipamentos, obedecendo à quantidade necessária, a critério da SEIRHMA;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou técnicas empregadas;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à SEIRHMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto nesta Tomada de Preços, resultante da execução do contrato;
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições exigidas na licitação;
- h) Fica obrigada a Licitante, no ato da assinatura do Contrato apresentar a prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e o CRS junto a Caixa Econômica Federal (FGTS) e FAZENDA ESTADUAL.

24.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA SEIRHMA

24.1 – Além das estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos, constituem obrigações da SEIRHMA:

- a) Emitir ordens de início, paralisação e reinícios dos serviços, conforme o caso;
- b) Adotar as providências necessárias aos pagamentos das faturas, dentro das previsões estabelecidas neste Convite;
- c) Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;
- d) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos termos e condições estipuladas neste Edital.

25.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

25.1- A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da SEIRHMA, para este fim especialmente designado.

25.2- O fiscal dos serviços passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável direto pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

25.3- Além das atividades constantes no Projeto Básico, são atribuições do fiscal de obra:

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto básico, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais dos serviços;
- c) Informar por escrito a SEIRHMA, acerca de eventuais aditivos, ou qualquer alteração contratual dentro do prazo de vigência, bem como quaisquer outras informações que dependa de autorização da

Diretoria da SEIRHMA;

d) Comunicar imediatamente a SEIRHMA qualquer infração cometida pela CONTRATADA, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

25.4 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à SEIRHMA responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

25.5 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

25.6 - As determinações e as solicitações formuladas pelo fiscal designado pela SEIRHMA encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

26.0 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1 - A SEIRHMA por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

26.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, devidamente comprovada, for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à SEIRHMA.

26.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a SEIRHMA poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido no excetuando-se ao estabelecido no **item 23.0, letras “d”, “e” e “f”**.

26.4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, o contrato poderá ser rescindido na forma legal.

27.0 - DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1 - Não será permitida a subcontratação total dos serviços constantes do objeto deste edital sem prévia e expressa autorização da SEIRHMA.

27.2 - Na eventual hipótese de pedido de subcontratação, este deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos.

27.3 – Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.

27.4 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a SEIRHMA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

28.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

28.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da SEIRHMA, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.



28.2 - A **SEIRHMA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos motivos descritos no Contrato, em anexo a este Edital, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

28.3 - Decretada a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da perda da caução de execução em favor da SEIRHMA, ficará ainda sujeita a aplicação das sanções previstas no contrato e demais legislação pertinente a matéria.

29.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 - As sanções administrativas encontram-se dispostas na cláusula décima quarta da “MINUTA DO CONTRATO” anexa a este edital.

30.0 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

30.1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento ao Diretor Superintendente da SEIRHMA, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

30.2- Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da SEIRHMA pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

30.2.1 – O termo circunstanciado citado no item anterior deve informar:

a) os serviços que estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) os serviços que apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazo para correção, que não poderá ser superior a 90 dias.

30.2.2 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

30.3- Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o Diretor Superintendente designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará as obras e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

30.4– São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos Certidão Negativa de Débito-CND.

30.5- O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

30.6– Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão propriedade da SEIRHMA e seu uso, por terceiros, só se realizará por expressa autorização da mesma.

30.7- Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

31.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

31.1 - Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 - A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

31.4 - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

31.5 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

31.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante do certame, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios que regem a Administração, em especial o da isonomia e o do interesse público.

31.7 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

31.8 – O licitante deverá informar imediatamente a SEIRHMA, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

31.9 - A licitante assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a SEIRHMA, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a SEIRHMA de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

31.10- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

31.11–Será concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

31.12 – O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala de licitação da SEIRHMA, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

31.13 - Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

João Pessoa, 22 de agosto de 2019.

José Lusmá Felipe dos Santos
Presidente do Certame

ANEXO 1

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA PJU Nº ____ DO TIPO MENOR PREÇO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE (SEIRHMA) E A FIRMA _____, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ESTUDOS COMPLEMENTARES DA BARRAGEM DE CAMALAU, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SEIRHMA, localizada na Av. Min. José Américo de Almeida – s/n – Torre – João Pessoa/PB – CEP 58.040-300 – Fone: 3133-1275, inscrita no CNPJ Nº 02.221.962/0001-04, a partir de agora chamada simplesmente SEIRHMA, e neste ato representada pelos seus Diretores Superintendente e de Administração, respectivamente, a Senhora _____ e o Senhor _____, de um lado e de outro, a firma _____, com sede _____, inscrita no CGC sob o nº _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal, (qualificação completa), considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019, Processo administrativo nº 31.00010.002826/2019-8**, devidamente homologada pelo conselho técnico e adjudicada pelo Diretor Superintendente da **SEIRHMA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

Este contrato decorre da licitação objeto da **Tomada de Preços nº 02/2019**, processada com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Leis Estaduais nº 9625/2011 (CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, EXPLOSÃO E CONTROLE DE PÂNICO) e 9.697/2012 (**CAFIL/PB**) e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ESTUDOS COMPLEMENTARES DA BARRAGEM DE CAMALAU**. Estes serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, projetos, proposta e instruções da SEIRHMA, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS GARANTIAS DO CONTRATO

1 – A licitante vencedora prestará garantia ao contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor de multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



I - Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

II - Seguro Garantia;

III - Fiança Bancária.

2. Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito de contratação.

3. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar, sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamentos se houver).

4. A garantia e os seus reforços poderão ser realizados em uma das modalidades previstas no item 1 da presente Cláusula, devendo a garantia ser prestada durante toda a execução do contrato, independentemente de notificação da SEIRHMA sob pena de rescisão contratual.

5. A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo dos Serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à SEIRHMA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR

1- PREÇOS: Os preços a serem aplicados para execução dos serviços objeto deste Contrato serão unitários, especificados na PLANILHA DA SEIRHMA, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição.

1.1 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos. Deverá, ainda, estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência no custo da mão de obra em decorrência do prazo de entrega da obra.

2 – VALOR: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

1- Os serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela SEIRHMA, serão objeto de lançamento em Fatura, que depois de conferida, será atestada pela SEIRHMA e **Responsável legal** da CONTRATADA.

2 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO – AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da Fatura.

3- Antes do pagamento de cada fatura deverá ser verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante a apresentação dos documentos listados no art. 29 da Lei 8.666/93 ou nos sítios eletrônicos oficiais. De igual modo deverá ser comprovado o cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SEIRHMA.



5 - Será retido quando do pagamento de cada medição/fatura:

a) **3,5 % (três vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal ou fatura, em atendimento ao art. 7º, § 6º da LEI Nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.**

b) **1,6% (um vírgula seis por cento) sobre o valor total da fatura para empresas de médio porte ou superior, e 1% (um por cento) para empresas de pequeno porte, em atendimento ao inciso II, do art. 7º da Lei estadual nº 10.128, de 23 de outubro de 2013, para o FUNDO EMPREENDEDOR/PB.**

c) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6 - A SEIRHMA não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato ou não autorizada pela fiscalização.

7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

1- Os valores das propostas serão reajustados, conforme previsão da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

1 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1- O prazo para execução do objeto deste Contrato será de **90 (noventa) dias** corridos, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela SEIRHMA.

2 – DO PRAZO DO CONTRATO:

2.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **30 (trinta) dias a mais do prazo de execução** a contar da data de sua assinatura.

2.2 – Os prazos aqui definidos poderão ser prorrogados a critério da SEIRHMA, fundada em conveniência administrativa, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente fundamentados na Lei nº 8.666/93.

2.3 - Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e



previamente autorizada pela SEIRHMA.

3 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima Quarta deste instrumento e disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos para execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____ – **FONTE (S):** ____ - **RESERVA (S) ORÇAMENTÁRIA (S) Nº** ____.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1 - Não será permitida a subcontratação total dos serviços constantes do objeto da licitação sem prévia e expressa autorização da SEIRHMA.

2 - Na eventual hipótese de pedido de subcontratação, este deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no Edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos.

3 – Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.

4 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a SEIRHMA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 8.666/93, especificamente na Seção III, que trata “Da Alteração dos Contratos”, desde que ocorra motivo justificado.

2 - A execução dos eventuais serviços não previstos na Planilha de Quantitativos e Preços será regulada pelas mesmas condições deste Contrato resultante da licitação, inclusive quanto ao desconto oferecido, ficando a execução condicionada à assinatura de Termo Aditivo.

3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

4 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo Inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

5 – No caso de alteração contratual que implique em acréscimo de serviços na Planilha de Quantitativos e Preços, o valor acrescido deverá ser calculado, respeitando-se o mesmo desconto percentual que foi oferecido pela Contratada na licitação, ou seja, os preços dos novos serviços sofrerão a mesma redução da diferença percentual existente entre os custos da proposta da licitante/contratada e da planilha do órgão licitante/Contratante.

6 - Quaisquer tributos ou encargos legais, quando ocorridos, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

7 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A SEIRHMA por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, devidamente comprovada, for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à SEIRHMA.

3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a SEIRHMA poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido no excetuando-se ao estabelecido no **item 23.0, letras “d”, “e” e “f” da Tomada de Preços.**

4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, o contrato poderá ser rescindido na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 - Além das estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos, e na Proposta apresentada, constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo às condições das instruções da SEIRHMA, planilha, prazos, especificações técnicas, normas específicas e demais instruções adotadas pela SEIRHMA;

b) Retirar da equipe qualquer pessoa julgada inconveniente pela SEIRHMA;

c) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado e equipamentos, obedecendo à quantidade necessária, a critério da SEIRHMA;

d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou técnicas empregadas;

e) Responder pelos danos causados diretamente à SEIRHMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto nesta Tomada de Preços, resultante da execução do contrato;

g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições exigidas na licitação;

h) Fica obrigada a Licitante, no ato da assinatura do Contrato apresentar a prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e o CRS junto a Caixa Econômica Federal (FGTS) e FAZENDA ESTADUAL.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA SEIRHMA:

2.1 – Além das estabelecidas neste Edital e seus Anexos, constituem obrigações da SEIRHMA:

a) Emitir ordens de início, paralisação e reinícios dos serviços, conforme o caso;

b) Adotar as providências necessárias aos pagamentos das faturas, dentro das previsões estabelecidas neste



Edital;

- c) Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;
- d) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos termos e condições estipuladas neste Edital.

3.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da SEIRHMA, para este fim especialmente designado.

3.2 - O fiscal dos serviços passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável direto pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

3.3 - Além das atividades constantes nas instruções da SEIRHMA, são atribuições do fiscal dos serviços:

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais dos serviços;
- c) Informar por escrito a SEIRHMA, acerca de eventuais aditivos, ou qualquer alteração contratual dentro do prazo de vigência, bem como quaisquer outras informações que dependa de autorização da Diretoria da SEIRHMA.
- d) Comunicar imediatamente a SEIRHMA qualquer infração cometida pela CONTRATADA, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

3.4 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o Contrato.

3.5 - As determinações e as solicitações formuladas pelo fiscal designado pela SEIRHMA encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, amigável ou judicial e será regulado pelas regras previstas na Lei nº 8.666/93 - Art. 77 e seguintes.

1.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

1.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2 - A SEIRHMA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular ou lento, das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SEIRHMA;

- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização expressa da SEIRHMA e não admitidas no edital e no contrato;
- e) o descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, na forma da Lei nº 8.666/93;

2.1- A rescisão de que trata o item anterior, exceto para o caso da alínea “j”, acarretará a CONTRATADA às seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

- a) - assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da SEIRHMA;
- b) - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- c) - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- d) aplicação das demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, bem como na Lei 8.666/93.

2 - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a SEIRHMA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - multa, de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 90 (noventa) dias;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 3**, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5 - A sanção estabelecida no inciso IV do **item 3** é de competência exclusiva do Secretário da Estadual da INFRAESTRUTURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como deixar de cumprir as obrigações contratuais assumidas, ficará sujeita, as sanções ali previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

7 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a CONTRATADA da multa por atraso em outras etapas.

8 - A aplicação de qualquer penalidade legal realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à SEIRHMA serão deduzidos dos valores a serem pagos a CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estado da Paraíba e cobrados judicialmente.

11 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a SEIRHMA, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a SEIRHMA de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

2 - Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

3 - Os casos omissos no Edital serão regulados em observância a Lei nº 8.666 de 20/06/93 e demais legislações aplicáveis.

4 - A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do **TOMADA DE PREÇOS nº 02/2019**.

5 - Informar imediatamente a SEIRHMA, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

6 - O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da SEIRHMA, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a **Tomada de Preços**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o foro da Capital do Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes e contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, ___ de _____ 2019.

Pela Contratante

Responsável Legal da Contratada

Testemunhas:

ANEXO 2

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA **SEIRHMA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ESTUDOS COMPLEMENTARES DA BARRAGEM DE CAMALAUÍ.

Pelo presente instrumento, a empresa ____ [RAZÃO SOCIAL] ____, inscrita no CNPJ/MF ____ [Nº do CNPJ] ____, sito na ____ [ENDEREÇO COMPLETO] ____, por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr ____ [QUALIFICAÇÃO COMPLETA] ____; inscrito no CPF ____ [Nº do CPF] ____; portador do RG ____ [Nº do RG] ____, residente em ____ [ENDEREÇO COMPLETO] ____, ao qual **OUTORGA AMPLOS PODERES** para representá-la em todos os atos inerentes a **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**, podendo inclusive interpor ou renunciar aos prazos de recursos.

_____(Local e Data) _____

Profissional
(nome por extenso e assinatura)

Empresa Licitante
(responsável legal, cargo e assinatura)



ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA **SEIRHMA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ESTUDOS COMPLEMENTARES DA BARRAGEM DE CAMALAU.

_____ empresário ou sócios da empresa,
_____, com sede na _____ (endereço completo)
_____, telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxx@xxxxx.com.br,
em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I (se microempresa) ou II (se empresa de pequeno porte) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

_____(Local e Data) __

Profissional
(nome por extenso e assinatura)

Empresa Licitante
(responsável legal, cargo e assinatura)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

**ANEXO 4
DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEIRHMA

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ESTUDOS COMPLEMENTARES DA BARRAGEM DE CAMALAUÍ.

_____ (nome da empresa) ____, CNPJ-MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo), telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxx@xxxxx.com.br, declaro para os devidos fins que vistoriei, in loco, a área onde será executada a obra acima identificada, tomando conhecimento de todas as condições existentes e suficientes a formulação da minha proposta.

_____ (Local e Data) _____

Profissional
(nome por extenso e assinatura)

Empresa Licitante
(responsável legal, cargo e assinatura)

OBS: NA HIPÓTESE DE TER SIDO SOLICITADO ACOMPANHAMENTO DA SEIRHMA, O RESPONSÁVEL DEVERÁ ASSINAR O RESPECTIVO TERMO, INCLUSIVE INDICANDO O NOME POR EXTENSO E CREA.

**ANEXO 5
DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEIRHMA

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ESTUDOS COMPLEMENTARES DA BARRAGEM DE CAMALAUÍ.

Tendo examinado o Edital de **Tomada de Preços nº 02/2019**, acima identificado, eu, ___ **(nome do profissional)** ___, portador da carteira e registro o CREA número ___, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa ___ **(razão social da Empresa Licitante)** ___, como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência.

Declaro ainda, atender todas as condições de capacidade técnica previstas no item _____, conforme atestados anexos.

_____**(Local e Data)**_____

Profissional
(nome por extenso e assinatura)

Empresa Licitante
(responsável legal, cargo e assinatura)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ FAZER PARTE DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE O ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO.

ANEXO 6

VÁRIAS DECLARAÇÕES

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEIRHMA

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ESTUDOS COMPLEMENTARES DA BARRAGEM DE CAMALAU.

___ (nome da empresa) ___, CNPJ-MF nº ___, sediada ___ (endereço completo) ___, tendo examinado o Edital, vem declarar que:

a) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) declarar que recebeu todos os documentos pertinentes à Concorrência supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação;

d) declara, sob as penas da lei, que se compromete a contratar os profissionais indicados para cada lote, conforme Equipe Técnica apresentada;

e) declara que tem conhecimento do local onde serão executados os serviços;

f) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

(Local e Data)

Profissional
(nome por extenso e assinatura)

Empresa Licitante
(responsável legal, cargo e assinatura)

ANEXO 7

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEIRHMA

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ESTUDOS COMPLEMENTARES DA BARRAGEM DE CAMALAUÍ.

_____(**nome da empresa**), CNPJ-MF n.º, sediada (**endereço completo**), tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$_____ (_____).

Outrossim, declara que:

- a) Esta proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) Que os serviços serão executados no prazo de _____ (_____) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.
- d) Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.
- e) declaramos que os serviços serão executados em conformidade com a planilha de quantitativos e preços da SEIRHMA, especificações e demais elementos.

_____ (**Local e Data**) __

Profissional
(**nome por extenso e assinatura**)

Empresa Licitante
(**responsável legal, cargo e assinatura**)

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.00010.002826/2019-8

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ESTUDOS COMPLEMENTARES DA BARRAGEM DE CAMALAU.

DATA: 24/09/2019

HORÁRIO: 14h00 (Catorze horas) – horário local

LOCAL: DER/SEIRHMA/SALA DE VÍDEO CONFERÊNCIA

O VALOR ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: R\$ 125.553,00 (Cento e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais).

João Pessoa, 22 de agosto de 2019.

José Lusmá Felipe dos Santos
Presidente do Certame